



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.209 / 2021

“Reedita a Lei nº 2.197/2.020 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar a permissão de uso do Quiosque de informações turísticas da Praça Santo Antônio, na forma que especifica”

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, autorizado a permitir o uso do Quiosque de informações turísticas da Praça Santo Antônio, para associações civis sem finalidade econômica.

I - Associação de Artesãos “Mãos de Christina”, CNPJ nº 34.750.743/0001-09;

II - Associações de Produtos Cristinenses de Cafés Especiais, CNPJ nº 35.578.468/0001-42

§ 1º - Justifica-se o interesse público na permissão de uso prevista nesta Lei, uma vez que o quiosque será mantido como centro de informações turísticas pelas associações permissionárias e estas farão exposição de seus produtos, beneficiando os produtores do nosso Município e ainda fomentando o turismo em nosso Município, o que cria empregos e rendas direta e indiretamente.

§ 2º - Para cumprimento do inciso III, do caput deste artigo, as associações interessadas deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, conforme regras estabelecidas por decreto do Poder Executivo e nos termos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014.

§ 3º - Para formatação das regras da permissão de uso será ouvido previamente o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cristina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Art. 2º. A permissão de uso prevista no artigo 1º será realizada por decreto do executivo e estabelecerá as regras da permissão, especialmente a contrapartida das associações beneficiárias quanto ao funcionamento do quiosque, de informações turísticas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cristina, 19 de maio de 2021.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

